



JUSTIFICATIVA Nº 39/2025

PROCESSO Nº 5298-25-PAT-GOV

Considerando que a oferta do serviço pode ser executada em parceria com as organizações da sociedade civil;

Considerando que a despesa tem adequação orçamentária e financeira com a Lei de Diretrizes Orçamentárias nº 8.718 de 26/07/2024 e suas alterações, Lei Orçamentária Anual nº 8.775 de 19/12/2024;

Considerando que há previsão legal através da Lei Municipal de Repasses Financeiros de Subvenções, Contribuições e Auxílios nº 8.776 de 19/12/2024.

Considerando a inexigibilidade do chamamento público o qual prevê na Lei Federal 13.019/2014:

“Art. 31. Será considerado inexigível o chamamento público na hipótese de inviabilidade de competição entre as organizações da sociedade civil, em razão da natureza singular do objeto da parceria ou se as metas somente puderem ser atingidas por uma entidade específica, especialmente quando: (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)

II - a parceria decorrer de transferência para organização da sociedade civil que esteja autorizada em lei na qual seja identificada expressamente a entidade beneficiária, inclusive quando se tratar da subvenção prevista no inciso I do § 3º do art. 12 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, observado o disposto no art. 26 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000. (Incluído pela Lei nº 13.204, de 2015).”

O Município de Patos de Minas diante das considerações e base jurídicas supracitadas entende-se inexigível o chamamento público, para celebração da parceria com o **CONSELHO DE DESENVOLVIMENTO COMUNITARIO DE CABECEIRA DA ABELHA**, visando compra de materiais permanentes e de consumo para atender as necessidades da instituição para a comunidade.

Destarte, e cumprindo o disposto no Art. 32, § 1º, da Lei Federal, publique-se a presente justificativa no sítio oficial do Município no endereço: <http://terceirosetor.patosdeminas.mg.gov.br:8300/patosdeminas/justificativa>.

Na forma do §2º do mesmo art. 32 da Lei Federal 13.019/2014, fica aberto o prazo de 05 (cinco) dias para eventual impugnação, que deverá ser protocolada no endereço abaixo:

<https://patosdeminas.prefeituras.net/>

Publique-se, registre-se e comunique-se.

Patos de Minas, 25 de fevereiro de 2025.

LUÍS EDUARDO FALCÃO FERREIRA
Prefeito Municipal

00574 - 020300 06 181 0003 2.0039 0000 339039 – Convênios Polícias Militar e Civil, Fonte de Recursos: 01.0500.0000.0000; Dotação: 00606 - 020300 06 182 0003 2.0041 0000 339039 – Convênio Corpo de Bombeiros Militar MG, Fonte de Recursos: 01.0500.0000.0000 Data de Assinatura: 07/02/2025 Patos de Minas, 24 de fevereiro de 2025. LUIS EDUARDO FALCÃO FERREIRA Prefeito Municipal

Secretaria Municipal de Governo

Expediente

Justificativa nº 29/2025, processo 5091-25-PAT-GOV. O Município de Patos de Minas entende-se inexistível o chamamento público, para celebração da parceria com a Associação Regional das Congadas e Filhos do Rosário e São Benedito. Na forma do §2º do art. 32 da Lei Federal 13.019/2014, fica aberto o prazo de 05 (cinco) dias para eventual impugnação, que deverá ser protocolada através do endereço eletrônico: <https://patosdeminas.prefeituras.net/>. Patos de Minas, 25 de fevereiro de 2025. Luis Eduardo Falcão Ferreira, Prefeito Municipal.

Justificativa nº 30/2025, processo 5158-25-PAT-GOV. O Município de Patos de Minas entende-se inexistível o chamamento público, para celebração da parceria com a Associação Moçambique Filhos De Maria Patos De Minas. Na forma do §2º do art. 32 da Lei Federal 13.019/2014, fica aberto o prazo de 05 (cinco) dias para eventual impugnação, que deverá ser protocolada através do endereço eletrônico: <https://patosdeminas.prefeituras.net/>. Patos de Minas, 25 de fevereiro de 2025. Luis Eduardo Falcão Ferreira, Prefeito Municipal.

Justificativa nº 31/2025, processo 5132-25-PAT-GOV. O Município de Patos de Minas entende-se inexistível o chamamento público, para celebração da parceria com a Associação Espiritualista Abassa De Oxossi. Na forma do §2º do art. 32 da Lei Federal 13.019/2014, fica aberto o prazo de 05 (cinco) dias para eventual impugnação, que deverá ser protocolada através do endereço eletrônico: <https://patosdeminas.prefeituras.net/>. Patos de Minas, 25 de fevereiro de 2025. Luis Eduardo Falcão Ferreira, Prefeito Municipal.

Justificativa nº 32/2025, processo 5106-25-PAT-GOV. O Município de Patos de Minas entende-se inexistível o chamamento público, para celebração da parceria com a Associação dos Deficientes Visuais de Patos de Minas. Na forma do §2º do art. 32 da Lei Federal 13.019/2014, fica aberto o prazo de 05 (cinco) dias para eventual impugnação, que deverá ser protocolada através do endereço eletrônico: <https://patosdeminas.prefeituras.net/>. Patos de Minas, 25 de fevereiro de 2025. Luis Eduardo Falcão Ferreira, Prefeito Municipal.

Justificativa nº 33/2025, processo 5171-25-PAT-GOV. O Município de Patos de Minas entende-se inexistível o chamamento público, para celebração da parceria com o Moçambique Rosário De Maria. Na forma do §2º do art. 32 da Lei Federal 13.019/2014, fica aberto o prazo de 05 (cinco) dias para eventual impugnação, que deverá ser protocolada através do endereço eletrônico: <https://patosdeminas.prefeituras.net/>. Patos de Minas, 25 de fevereiro de 2025. Luis Eduardo Falcão Ferreira, Prefeito Municipal.

Justificativa nº 34/2025, processo 5187-25-PAT-GOV. O Município de Patos de Minas entende-se inexistível o chamamento público, para celebração da parceria com a Associação Renasce Pindaibas - ARPINDAS. Na forma do §2º do art. 32 da Lei Federal 13.019/2014, fica aberto o prazo de 05 (cinco) dias para eventual impugnação, que deverá ser protocolada através do endereço eletrônico: <https://patosdeminas.prefeituras.net/>. Patos de Minas, 25 de fevereiro de 2025. Luis Eduardo Falcão Ferreira, Prefeito Municipal.

Justificativa nº 35/2025, processo 5231-25-PAT-GOV. O Município de Patos de Minas entende-se inexistível o chamamento público, para celebração da parceria com o Conselho Desenvolvimento Comunitário - Horizonte Alegre. Na forma do §2º do art. 32 da Lei Federal 13.019/2014, fica aberto o prazo de 05 (cinco) dias para eventual impugnação, que deverá ser protocolada através do endereço eletrônico: <https://patosdeminas.prefeituras.net/>. Patos de Minas, 25 de fevereiro de 2025. Luis Eduardo Falcão Ferreira, Prefeito Municipal.

Justificativa nº 36/2025, processo 5194-25-PAT-GOV. O Município de Patos de Minas entende-se inexistível o chamamento público, para celebração da parceria com a Associação Renasce Pindaibas - ARPINDAS. Na forma do §2º do art. 32 da Lei Federal 13.019/2014, fica aberto o prazo de 05 (cinco) dias para eventual impugnação, que deverá ser protocolada através do endereço eletrônico: <https://patosdeminas.prefeituras.net/>. Patos de Minas, 25 de fevereiro de 2025. Luis Eduardo Falcão Ferreira, Prefeito Municipal.

Justificativa nº 37/2025, processo 5276-25-PAT-GOV. O Município de Patos de Minas entende-se inexistível o chamamento público, para celebração da parceria com a Associação Das Marias Artesãs De Patos De Minas. Na forma do §2º do art. 32 da Lei Federal 13.019/2014, fica aberto o prazo de 05 (cinco) dias para eventual impugnação, que deverá ser protocolada através do endereço eletrônico: <https://patosdeminas.prefeituras.net/>. Patos de Minas, 25 de fevereiro de 2025. Luis Eduardo Falcão Ferreira, Prefeito Municipal.

Justificativa nº 38/2025, processo 5283-25-PAT-GOV. O Município de Patos de Minas entende-se inexistível o chamamento público, para celebração da parceria com o Amor Exigente De Patos De Minas. Na forma do §2º do art. 32 da Lei Federal 13.019/2014, fica aberto o prazo de 05 (cinco) dias para eventual impugnação, que deverá ser protocolada através do endereço eletrônico: <https://patosdeminas.prefeituras.net/>. Patos de Minas, 25 de fevereiro de 2025. Luis Eduardo Falcão Ferreira, Prefeito Municipal.

Justificativa nº 39/2025, processo 5298-25-PAT-GOV. O Município de Patos de Minas entende-se inexistível o chamamento público, para celebração da parceria com o Conselho de Desenvolvimento Comunitário de Cabeceira da Abelha. Na forma do §2º do art. 32 da Lei Federal 13.019/2014, fica aberto o prazo de 05 (cinco) dias para eventual impugnação, que deverá ser protocolada através do endereço eletrônico: <https://patosdeminas.prefeituras.net/>. Patos de Minas, 25 de fevereiro de 2025. Luis Eduardo Falcão Ferreira, Prefeito Municipal.

Justificativa nº 40/2025, processo 5266-25-PAT-GOV. O Município de Patos de Minas entende-se inexistível o chamamento público, para celebração da parceria com os Amigos Da Criança e do Adolescente João e Maria. Na forma do §2º do art. 32 da Lei Federal 13.019/2014, fica aberto o prazo de 05 (cinco) dias para eventual impugnação, que deverá ser protocolada através do endereço eletrônico: <https://patosdeminas.prefeituras.net/>. Patos de Minas, 25 de fevereiro de 2025. Luis Eduardo Falcão Ferreira, Prefeito Municipal.

Justificativa nº 41/2025, processo 5273-25-PAT-GOV. O Município de Patos de Minas entende-se inexistível o chamamento público, para celebração da parceria com a Associação Orquestra De Viola Caipira Patos De Minas MG. Na forma do §2º do art. 32 da Lei Federal 13.019/2014, fica aberto o prazo de 05 (cinco) dias para eventual impugnação, que deverá ser protocolada através do endereço eletrônico: <https://patosdeminas.prefeituras.net/>. Patos de Minas, 25 de fevereiro de 2025. Luis Eduardo Falcão Ferreira, Prefeito Municipal.

Justificativa nº 42/2025, processo 5309-25-PAT-GOV. O Município de Patos de Minas entende-se inexistível o chamamento público, para celebração da parceria com a Associação dos Amigos da Comunidade Rural de Posses do Chumbo. Na forma do §2º do art. 32 da Lei Federal 13.019/2014, fica aberto o prazo de 05 (cinco) dias para eventual impugnação, que deverá ser protocolada através do endereço eletrônico: <https://patosdeminas.prefeituras.net/>. Patos de Minas, 25 de fevereiro de 2025. Luis Eduardo Falcão Ferreira, Prefeito Municipal.

Justificativa nº 43/2025, processo 5313-25-PAT-GOV. O Município de Patos de Minas entende-se inexistível o chamamento público, para celebração da parceria com a Associação Folia de Reis Mensageiros de Santos Reis. Na forma do §2º do art. 32 da Lei Federal 13.019/2014, fica aberto o prazo de 05 (cinco) dias para eventual impugnação, que deverá ser protocolada através do endereço eletrônico: <https://patosdeminas.prefeituras.net/>. Patos de Minas, 25 de fevereiro de 2025. Luis Eduardo Falcão Ferreira, Prefeito Municipal.

Justificativa nº 44/2025, processo 5432-25-PAT-GOV. O Município de Patos de Minas entende-se inexistível o chamamento público, para celebração da parceria com a Associação Unidos Pela Saúde Animal. Na forma do §2º do art. 32 da Lei Federal 13.019/2014, fica aberto o prazo de 05 (cinco) dias para eventual impugnação, que deverá ser protocolada através do endereço eletrônico: <https://patosdeminas.prefeituras.net/>. Patos de Minas, 25 de fevereiro de 2025. Luis Eduardo Falcão Ferreira, Prefeito Municipal.

Justificativa nº 45/2025, processo 5319-25-PAT-GOV. O Município de Patos de Minas entende-se inexistível o chamamento público, para celebração da parceria com a Associação Balaio de Arte e Cultura. Na forma do §2º do art. 32 da Lei Federal 13.019/2014, fica aberto o prazo de 05 (cinco) dias para eventual impugnação, que deverá ser protocolada através do endereço eletrônico: <https://patosdeminas.prefeituras.net/>. Patos de Minas, 25 de fevereiro de 2025. Luis Eduardo Falcão Ferreira, Prefeito Municipal.

Justificativa nº 46/2025, processo 5315-25-PAT-GOV. O Município de Patos de Minas entende-se inexistível o chamamento público, para celebração da parceria com o Conselho De Desenvolvimento Comunitário De Areado. Na forma do §2º

